

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 558/2002**

**Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Direito Processual Civil.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº JUR-1021/02 e nos termos da Resolução nº 01/00-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Direito Processual Civil**, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta ) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Direito Processual Civil, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 4º** Integram o curso as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Teoria Geral do Processo Civil	100
Aspectos Fundamentais do Processo de Conhecimento	100
Aspectos Fundamentais dos Processos de Execução, Cautelar e dos Procedimentos Especiais	100
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Monografia	-----
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 299/99, de 20 de dezembro de 1999.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**